

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-0

Ex.^{mo}(ma) Sr.(a) Dr.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO.

Processo nº : 0022072-89.2013.8.19.0011

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI, Perito Contábil, nomeado por esse Douto Juízo à fl.77 e, devidamente compromissado nos autos do processo acima referenciado, relativamente a **AÇÃO ORDINÁRIA** de,

CÉLIA MOREIRA BRAGA GOUVEIA,

contra

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.,

tendo realizado as diligências necessárias, vem oferecer o resultado de suas conclusões, através do presente.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016,

Juarez Missagia Sandrini
Perito Judicial Contábil

411
FECAP BALOTE 201606265384 08/09/16 11:20:17125196 120458

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-0

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

APRESENTAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL
2. INTRODUÇÃO
3. CONCLUSÃO
4. RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS
5. ENCERRAMENTO
6. RELAÇÃO DE ANEXOS E DOCUMENTOS

Q

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-0

1. IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio

Juiz(a) - Ex. mo^(ma) Sr.(a) Dr.(a) Sheila Draxler Pereira de Souza

Nº - 0023627-45.2011.8.19.0001

Natureza - Ação

Ação - Ordinária

Partes: Autor(a)(e)(s) - Célia Moreira Braga Gouveia

Ré(u)(s) - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

9

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-0

2. INTRODUÇÃO

2.1 OBJETIVO

O presente LAUDO tem por objetivo o **exame, análise e recomposição**, da Proposta de Financiamento nº 0963164809; constante de fls.24/28, juntada pela autora em sua, pactuado entre as partes da presente lide, questionada na inicial.

2.2 HISTÓRICO

2.2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

Trata-se de Proposta de Financiamento de Bens e/ou Serviços - Pessoa Física, para aquisição de veículo automotor.

2.2.2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

Necessário se faz destacar e comentar de *per se*, alguns pontos e características deste desenrolar jurídico, para clareza, melhor entendimento e consenso:

A – Da Proposta de Financiamento nº 0963164809 - (fls.24/28)

Do contrato referido, destacamos:

Elementos do contrato:

Data do contrato	31/07/2012
Valor Liberado	12.500,00
IOF	225,30
Tarifa de cadastro e avaliação	905,00
Registro/Gravame	308,81
Total do financiamento	13.939,11
Taxa mensal de juros	2,04%
Valor da parcela	461,33
Prazo (meses)	48
Vencº. primeira	30/08/2012
Vencº. última	30/07/2016

9

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-0

Das cláusulas contratuais:

Destacamos apenas as cláusulas penais:

- 6. Encargos Moratórios: Na ocorrência de não pagamento de quaisquer das parcelas deste financiamento até a data de seus respectivos vencimentos, o Banco cobrará, sobre a totalidade dos débitos em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais juros remuneratórios às taxas previstas no Quadro IV-23 ou às taxas de mercado vigentes divulgadas pela Central de Relacionamento do banco, a que for maior, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

◆ - Considerações do Perito:

A autora, como consta da planilha apresentada pelo réu às fls.108/109, quitou apenas 13 (treze) das 48 (quarenta e oito) parcelas avençadas, estando inadimplente desde 30 de setembro de 2013.

As partes não apresentaram a comprovação do pagamento à vista, comprovação do crédito do valor liberado e a comprovação do pagamento das despesas acessórias do contrato, bem como, do documento que originou a venda e aquisição do bem objeto do contrato, não sendo possível aferir os valores que representam.

Com base no contrato e planilha citados acima, elaborou-se o "anexo 01" para demonstração do contrato estável, corrigindo-se a prestação com as bases pactuadas, subsidiariamente, elaborou-se o "anexo 01a", com a devida atualização, desta feita com os encargos para os casos de inadimplência já citados acima, restando ao final um saldo devedor em desfavor da autora.

Restou evidenciado que, aplicando-se todas as bases pactuadas no contrato, o valor da parcela cobrada pelo réu se apresentou ligeiramente superior a recalculada, tendo sido cobrado pelo réu o valor de R\$461,33, quando o valor correto seria de R\$458,15, tal como demonstrado nos anexos.

2.3 CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

Pelo que ficou consignado no item anterior, não há cálculo especial a ser produzido, apenas será apresentado os anexos com a evolução e atualização do contrato (estável e corrigido), este último com data base de 06 de setembro de 2016 (data da elaboração do Laudo Pericial).

Anexo 01 Quadro demonstrativo da evolução do contrato – na forma estável;

Anexo 01a Quadro demonstrativo da evolução e atualização do contrato - base de atualização 06 de setembro de 2016.



JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-0

3. CONCLUSÃO

Considerando os fatos expostos, respaldados pelos documentos constantes dos autos e dos anexos integrantes deste Laudo, **conclui-se que:**

- a. Se decidido for pela literatura fria do contrato questionado e pelos dados e documentos que constam dos autos, respeitando-se as base pactuadas neste, restou apurado um saldo devedor a ser honrado pela autora no montante de R\$25.153,03 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e três reais e três centavos), na data de 06 de setembro de 2016.

4. RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

4.1 Quesito(s) do(a)(s) Autor(a)(e)(s) - (fls. 78/80)

1º Quesito - Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

R. Não foi informado, provavelmente o sistema PRICE.

2º Quesito - É possível a aplicação de juro remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?

R. Sim, mas o discutido nos autos não se trata de arrendamento.

3º Quesito - Se positiva, qual a taxa de juros estipulada no contrato?

R. De 2,04% ao mês.

4º Quesito - O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

R. Negativamente.

5º Quesito - Se positiva a resposta, qual devesse ser o valor das prestações sem a capitalização?

R. A mesma Questão de apreciação privativa do Julgador.

6º Quesito - Se positiva a resposta do quesito-5, existe débito ou crédito em favor da autora, e qual o montante?

R. Existe débito, no montante de R\$25.153,03.



JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-0

7º Quesito - Se nas faturas existem cobrança de tarifa bancária, e qual o valor cobrado?

R. Negativamente.

8º Quesito - Se as taxas embutidas no financiamento, contidas no contrato são legais, inclusive gastos com terceiros?, informãr o valor total dessas taxas e qual seria o valor correto do financiamento se as mesmas.

R. A questão de ilegalidade de taxa e outras cobrados no contrato é de apreciação privativa do Julgador.

9º Quesito - Se em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

R. Não evidenciado.

10º Quesito - Se houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

R. Não evidenciado.

11º Quesito - Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

R. Não evidenciado.

12º Quesito - Se houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

R. Não evidenciado.

13º Quesito - Se houve aplicação de comissão de permanência com juros moratórios e multa?

R. Não evidenciado.

14º Quesito - Se as cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período?

R. A de juros remuneratórios no lugar de comissão de permanência.

15º Quesito - Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa.

R. Não é possível informar vez que não segregadas as rubricas nos boletos de cobrança.

16º Quesito - Qual o montante depositado judicialmente pela autora até o momento?

R. Não evidenciado.

17º Quesito - Para que o d. perito recalcule o valor do financiamento utilizando a tabela SAC (Sistema de Amortização Constante).



JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-0

R. Não fornecido por ser alheio ao contrato.

18º Quesito - Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor da autora, levando em consideração, também, os depósitos efetuados.

R. Já respondido nos quesitos nos. 06 e 16.

19º Quesito - Queira no caso de resposta positiva, em qualquer dos 03 últimos quesitos acima, qual o montante pago pela autora?

R. Está apresentado nos anexos do Laudo.

20º Quesito - Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor da autora.

R. O quesito é repetição de anteriores, já devidamente respondido.

21º Quesito - Que o d. perito informe o que achar necessário.

R. Nada mais a acrescentar.

4.2 Quesito(s) da(o)(s) Ré(u)(s) - (fls.84/86)

1º Quesito - Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor da parcela avençada.

R. Estão informados no corpo e anexos do Laudo.

2º Quesito - É correto afirmar que a COA - Comissão de Operação Ativa e/ou TAC - Tarifa de Abertura de Crédito, IOF - Imposto sobre Operações Financeiras e a TEC - Tarifa de Emissão de Camê o/ou TEB - Tarifa Emissão de Boleto; estavam devidamente pactuadas no contrato litigado.

R. Negativamente.

3º Quesito - Havia previsão contratual da incidência de encargos de inadimplência em caso de mora ou descumprimento de qualquer obrigações?

R. Afirmativamente.

4º Quesito - É correto afirmar que o valor da COA - Comissão de Operações Ativa e/ou TAC - Tarifa de Abertura de Crédito, o valor do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, devidamente pactuadas no contrato litigado, compõem o valor total financiado?

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-0

R. Apenas algumas das citadas.

5º Quesito - Em análise os valores mensais contratados pela financiada ora autora, queira o Sr. Perito verificar se o banco respeitou o pactuado no instrumento particular de financiamento de bens/veículos.

R. Não na sua totalidade, vez que a prestação está incorreta.

6º Quesito - Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, se o fluxo de pagamento adotados pelo banco remete-se ao coeficiente de série não periódica. Caso negativo, justificar pormenorizadamente.

R. Afirmativamente.

7º Quesito - Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de financiamento ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência.

R. Afirmativamente.

8º Quesito - Esclareça o Sr. Perito, se a taxa de juros devidamente pactuada no contrato em apreço, está compatível com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo BACEN para o mesmo tipo de operação e mês de assinatura do contrato.

R. Afirmativamente.

9º Quesito - Esclareça o Sr. Perito, em quantas vezes a taxa pactuada no contrato em debate é maior ou menor do que a média divulgada pelo BACEN.

R. Não respondido.

10º Quesito - É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros no período seguinte?

R. Afirmativamente.

11º Quesito - Esclareça o Sr. Perito de forma clara e objetiva, à título de argumentação, com base na evolução hipotética de financiamento abaixo, em observância aos conceitos da matemática financeira pertinentes a cada caso, se os juros mensalmente calculados e devidos, são somados ao saldo devedor para gerar novos juros nas parcelas subsequentes.

R. No exemplo demonstrado no quesito a resposta é negativa.

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito: Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-0

12º Quesito - Informe e demonstre o Sr. Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução de financiamento acima, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda a evolução do contrato.

R. Afirmativamente.

13º Quesito - Em termos objetivos queira o Sr. Perito esclarecer se, no presente contrato objeto da demanda houve a cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.

R. Negativamente.

14º Quesito - Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista técnico, se os cálculos eventualmente apresentados pela parte autora, que subsidiam valores pretendidos pela mesma, estão de acordo com o pactuado entre as partes, e ainda, se estão em conformidade com os conceitos da matemática financeira e práticas financeiras atinentes à modalidade em questão. Caso negativo, discriminar as principais divergências identificadas.

R. Não há cálculo apresentado pela autora.

9

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-0

5. ENCERRAMENTO

Acreditando ter cumprido seu encargo com determinação, este Perito se coloca ao inteiro dispor de V. Ex.^a, para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários e informa constar o presente LAUDO de 10 (dez) folhas datilografadas e rubricadas, sendo a última assinada e mais 02 (dois) anexos.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

Juarez Missagia Sandrini
Perito Judicial Contábil

6. RELAÇÃO DE ANEXOS E DOCUMENTOS

DOCUMENTOS (cópias)

nenhum apresentado.

ANEXOS

- Anexo 01 - Quadro demonstrativo da evolução do contrato - na forma estável;
- Anexo 01a - Quadro demonstrativo da evolução e atualização do contrato - base de atualização 06 de setembro de 2016.

9

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Périto Contábil - CRC/RJ - n° 41.690-0

Quadro demonstrativo da evolução do Contrato - estável

Célia Moreira Braga Gouveia

Bases pactuadas

anexo 01

parcela n°	vencimento	vr. da parcela	principal	juros	saldo devedor	data pagª (compet.)	valor pago
bases contratadas		valor financiado		13.939,11	taxa contratada		2,04%
1	30/08/12	458,15	173,79	284,36	13.765,32	28/09/12	461,33
2	30/09/12	458,15	177,33	280,81	13.587,99	03/10/12	461,33
3	30/10/12	458,15	180,95	277,19	13.407,03	09/11/12	490,55
4	30/11/12	458,15	184,64	273,50	13.222,39	11/12/12	492,44
5	30/12/12	458,15	188,41	269,74	13.033,98	08/01/13	488,46
6	30/01/13	458,15	192,25	265,89	12.841,72	08/02/13	488,46
7	28/02/13	458,15	196,18	261,97	12.645,55	19/03/13	508,36
8	30/03/13	458,15	200,18	257,97	12.445,37	15/04/13	502,39
9	30/04/13	458,15	204,26	253,89	12.241,11	15/05/13	500,40
10	30/05/13	458,15	208,43	249,72	12.032,68	17/06/13	506,37
11	30/06/13	458,15	212,68	245,47	11.820,00	23/07/13	516,32
12	30/07/13	458,15	217,02	241,13	11.602,98	12/08/13	496,42
13	30/08/13	458,15	221,45	236,70	11.381,53	30/08/13	461,33
14	30/09/13	458,15	225,96	232,18	11.155,57		
15	30/10/13	458,15	230,57	227,57	10.924,99		
16	30/11/13	458,15	235,28	222,87	10.689,72		
17	30/12/13	458,15	240,08	218,07	10.449,64		
18	30/01/14	458,15	244,97	213,17	10.204,67		
19	28/02/14	458,15	249,97	208,18	9.954,69		
20	30/03/14	458,15	255,07	203,08	9.699,62		
21	30/04/14	458,15	260,28	197,87	9.439,35		
22	30/05/14	458,15	265,58	192,56	9.173,76		
23	30/06/14	458,15	271,00	187,14	8.902,76		
24	30/07/14	458,15	276,53	181,62	8.626,23		
25	30/08/14	458,15	282,17	175,98	8.344,06		
26	30/09/14	458,15	287,93	170,22	8.056,13		
27	30/10/14	458,15	293,80	164,34	7.762,32		
28	30/11/14	458,15	299,80	158,35	7.462,53		
29	30/12/14	458,15	305,91	152,24	7.156,62		
30	30/01/15	458,15	312,15	145,99	6.844,46		
31	28/02/15	458,15	318,52	139,63	6.525,94		
32	30/03/15	458,15	325,02	133,13	6.200,93		
33	30/04/15	458,15	331,65	126,50	5.869,28		
34	30/05/15	458,15	338,41	119,73	5.530,86		
35	30/06/15	458,15	345,32	112,83	5.185,55		
36	30/07/15	458,15	352,36	105,79	4.833,18		
37	30/08/15	458,15	359,55	98,60	4.473,63		
38	30/09/15	458,15	366,89	91,26	4.106,75		
39	30/10/15	458,15	374,37	83,78	3.732,38		
40	30/11/15	458,15	382,01	76,14	3.350,37		
41	30/12/15	458,15	389,80	68,35	2.960,57		
42	30/01/16	458,15	397,75	60,40	2.562,82		
43	29/02/16	458,15	405,87	52,28	2.156,95		
44	30/03/16	458,15	414,15	44,00	1.742,81		
45	30/04/16	458,15	422,59	35,55	1.320,21		
46	30/05/16	458,15	431,21	26,93	889,00		
47	30/06/16	458,15	440,01	18,14	448,99		
48	30/07/16	458,15	448,99	9,16	0,00		
totais	*****	21.991,07	13.939,11	8.051,96	*****	*****	6.374,16

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - n° 41.690-0

Quadro demonstrativo da evolução do Contrato - estável

Célia Moreira Braga Gouveia

Bases pactuadas

anexo 01

parcela n°	vencimento	vr. da parcela	principal	juros	saldo devedor	data pgt° (compet.)	valor pago
bases contratadas		valor financiado		13.939,11	taxa contratada		2,04%

Elementos do contrato:

Contrato n°	0963164809
Data	31/07/12
Valor financiado	12.500,00
Valor do IOF/IOO	225,30
Tarifa de cadastro e avaliação	905,00
Régistro/Gravame	308,81
Total financiado	13.939,11
Prazo (meses)	48
Valor da parcela	461,33
Valor do TEC	
Valor da obrigação	461,33
Data venc° 1ª prestação	30/08/12
Data vencimento da última prestação	30/07/16
Taxa de Juros contratada	
Taxa mês	2,0400%
Taxa ano	27,4600%
Periodicidade de pagamento	mensal
Tipo	prefixado
Indexador contratado	nihil
Valor correto da prestação	R\$ 458,15

Elementos da mora:

juros moratórios - mês	1,00%
juros moratórios - ano	12,00%
ano comercial - dias	360
mês comercial - dias	30
juros moratórios - dia	0,0333%
multa contratual	2,0000%
data base de atualização	6-set-16
juros remuneratórios - mês	-2,0400%
juros remuneratórios - dia	0,0680%

Juros da carência:

Data do contrato	6-mai-09
Data de início de juros	25-jun-09
Dias juros	50
Juros pactuado (mês)	2,400%
Juros da carência em %	3,400%
Total financiado	20.230,82
Juros da carência em R\$	687,85

Quadro demonstrativo da evolução e atualização do contrato - base 06 de setembro de 2016

Célia Moreira Braga Gouveia

Bases pactuadas

anexo 01a

parcela n°	vencimento	vr. da parcela	principal	juros	saldo devedor	data pag°	valor pago	mora em dias	mora em %	juros rejun. (%)	inora em R\$	juros rejun. (R\$)	multa contratual	parcela atualizada	diferença acumulada
bases contratadas						valor financiado		13.939,11					taxa contratada		2,0400%
1	30/08/12	458,15	173,79	284,36	13.765,32	28/09/12	461,33	29	0,97%	1,97%	4,43	9,03	9,16	480,77	19,44
2	30/09/12	458,15	177,33	280,81	13.587,99	03/10/12	461,33	3	0,10%	0,20%	0,46	0,93	9,16	468,70	26,82
3	30/10/12	458,15	180,95	277,19	13.407,03	09/11/12	490,55	10	0,33%	0,68%	1,53	3,12	9,16	471,95	8,22
4	30/11/12	458,15	184,64	273,50	13.222,39	11/12/12	492,44	11	0,37%	0,75%	1,68	3,43	9,16	472,42	(11,80)
5	30/12/12	458,15	188,41	269,74	13.033,98	08/01/13	488,46	9	0,30%	0,61%	1,37	2,80	9,16	471,49	(28,77)
6	30/01/13	458,15	192,25	265,89	12.841,72	08/02/13	488,46	9	0,30%	0,61%	1,37	2,80	9,16	471,49	(45,75)
7	28/02/13	458,15	196,18	261,97	12.645,55	19/03/13	508,36	19	0,63%	1,29%	2,90	5,92	9,16	476,13	(77,97)
8	30/03/13	458,15	200,18	257,97	12.445,37	15/04/13	502,39	16	0,53%	1,09%	2,44	4,98	9,16	474,74	(105,63)
9	30/04/13	458,15	204,26	253,89	12.241,11	15/05/13	500,40	15	0,50%	1,02%	2,29	4,67	9,16	474,27	(131,75)
10	30/05/13	458,15	208,43	249,72	12.032,68	17/06/13	506,37	18	0,60%	1,22%	2,75	5,61	9,16	475,67	(162,46)
11	30/06/13	458,15	212,68	245,47	11.820,00	23/07/13	516,32	23	0,77%	1,56%	3,51	7,17	9,16	477,99	(200,79)
12	30/07/13	458,15	217,02	241,13	11.602,98	12/08/13	496,42	13	0,43%	0,88%	1,99	4,05	9,16	473,35	(223,86)
13	30/08/13	458,15	221,45	236,70	11.381,53	30/08/13	461,33							458,15	(227,04)
14	30/09/13	458,15	225,96	232,18	11.155,57			1.072	35,73%	72,90%	163,71	333,97	9,16	964,99	737,95
15	30/10/13	458,15	230,57	227,57	10.924,99			1.042	34,73%	70,86%	159,13	324,62	9,16	951,07	1.689,01
16	30/11/13	458,15	235,28	222,87	10.689,72			1.011	33,70%	68,75%	154,40	314,97	9,16	936,67	2.625,69
17	30/12/13	458,15	240,08	218,07	10.449,64			981	32,70%	66,71%	149,81	305,62	9,16	922,75	3.548,43
18	30/01/14	458,15	244,97	213,17	10.204,67			950	31,67%	64,60%	145,08	295,96	9,16	908,35	4.456,79
19	28/02/14	458,15	249,97	208,18	9.954,69			921	30,70%	62,63%	140,65	286,93	9,16	894,89	5.351,68
20	30/03/14	458,15	255,07	203,08	9.699,62			891	29,70%	60,59%	136,07	277,58	9,16	880,96	6.232,64
21	30/04/14	458,15	260,28	197,87	9.439,35			860	28,67%	58,48%	131,34	267,92	9,16	866,57	7.099,21
22	30/05/14	458,15	265,58	192,56	9.173,76			830	27,67%	56,44%	126,75	258,58	9,16	852,64	7.951,85
23	30/06/14	458,15	271,00	187,14	8.902,76			799	26,63%	54,33%	122,02	248,92	9,16	838,25	8.790,10
24	30/07/14	458,15	276,53	181,62	8.626,23			769	25,63%	52,29%	117,44	239,57	9,16	824,32	9.614,43
25	30/08/14	458,15	282,17	175,98	8.344,06			738	24,60%	50,18%	112,70	229,92	9,16	809,93	10.424,36
26	30/09/14	458,15	287,93	170,22	8.056,13			707	23,57%	48,08%	107,97	220,26	9,16	795,54	11.219,90
27	30/10/14	458,15	293,80	164,34	7.762,32			677	22,57%	46,04%	103,39	210,91	9,16	781,61	12.001,51
28	30/11/14	458,15	299,80	158,35	7.462,53			646	21,53%	43,93%	98,65	201,25	9,16	767,22	12.768,73
29	30/12/14	458,15	305,91	152,24	7.156,62			616	20,53%	41,89%	94,07	191,91	9,16	753,29	13.522,02
30	30/01/15	458,15	312,15	145,99	6.844,46			585	19,50%	39,78%	89,34	182,25	9,16	738,90	14.280,92
31	28/02/15	458,15	318,52	139,63	6.525,94			556	18,53%	37,81%	84,91	173,22	9,16	725,44	14.986,36
32	30/03/15	458,15	325,02	133,13	6.200,93			526	17,53%	35,77%	80,33	163,87	9,16	711,51	15.697,87

7

124

Quadro demonstrativo da evolução e atualização do contrato - base 06 de setembro de 2016

Célia Moreira Braga Gouveia

Bases pactuadas

anexo 01a

parcela n°	vencimento	vr.da parcela	principal	juros	saldo devedor	data pgi°	valor pago	mora em dias	mora em %	juros remun. (%)	juros remun. (R\$)	multa contratual	parcela atualizada	diferença acumulada
bases contratadas						valor financiado	13.939,11					taxa contratada	2,0400%	
33	30/04/15	458,15	331,65	126,50	5.869,28			495	16,50%	33,66%	75,59	9,16	697,12	16.394,98
34	30/05/15	458,15	338,41	119,73	5.530,86			465	15,50%	31,62%	71,01	9,16	683,19	17.078,17
35	30/06/15	458,15	345,32	112,83	5.185,55			434	14,47%	29,51%	66,28	9,16	668,80	17.746,97
36	30/07/15	458,15	352,36	105,79	4.833,18			404	13,47%	27,47%	61,70	9,16	654,87	18.401,84
37	30/08/15	458,15	359,55	98,60	4.473,63			373	12,43%	25,36%	56,96	9,16	640,48	19.042,32
38	30/09/15	458,15	366,89	91,26	4.106,75			342	11,40%	23,26%	52,23	9,16	626,09	19.668,40
39	30/10/15	458,15	374,37	83,78	3.732,38			312	10,40%	21,22%	47,65	9,16	612,16	20.280,56
40	30/11/15	458,15	382,01	76,14	3.350,37			281	9,37%	19,11%	42,91	9,16	597,77	20.878,33
41	30/12/15	458,15	389,80	68,35	2.960,57			251	8,37%	17,07%	38,33	9,16	583,84	21.462,17
42	30/01/16	458,15	397,75	60,40	2.562,82			220	7,33%	14,96%	33,60	9,16	569,45	22.031,61
43	29/02/16	458,15	405,87	52,28	2.156,95			190	6,33%	12,92%	29,02	9,16	555,52	22.587,13
44	30/03/16	458,15	414,15	44,00	1.742,81			160	5,33%	10,88%	24,43	9,16	541,59	23.128,72
45	30/04/16	458,15	422,59	35,55	1.320,21			129	4,30%	8,77%	19,70	9,16	527,20	23.655,92
46	30/05/16	458,15	431,21	26,93	889,00			99	3,30%	6,73%	15,12	9,16	513,27	24.169,19
47	30/06/16	458,15	440,01	18,14	448,99			68	2,27%	4,62%	10,38	9,16	498,88	24.668,07
48	30/07/16	458,15	448,99	9,16	0,00			38	1,27%	2,58%	5,80	9,16	484,95	25.153,03
totais	*****	21.991,07	13.939,11	8.051,96	*****	*****	6.374,16	*****	*****	*****	2.995,21	6.110,24	430,66	31.527,19

9

JMS

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - n° 41.690-0

Quadro demonstrativo da evolução e atualização do contrato – base 06 de setembro de 2016

Célia Moreira Braga Gouveia

Bases pactuadas

anexo 01a

parcela n°	vencimento	vr. da parcela	principal	juros	saldo devedor	data pag°	valor pago	mora em dias	mora em %	juros remun. (%)	mora em R\$	juros remun. (R\$)	multa contratual	parcela atualizada	diferença acumulada
bases contratadas						valor financiado		13.939,11					taxa contratada		2,0400%

Elementos do contrato:

Contrato n°	0963164809
Data	31/07/12
Valor financiado	12.500,00
Valor do IOF/IOC	225,30
Tarifa de cadastro e avaliação	905,00
Registro/Gravame	308,81
Total financiado	13.939,11
Prazo (meses)	48
Valor da parcela	461,33
Valor do TEC	
Valor da obrigação	461,33
Data venc° 1ª prestação	30/08/12
Data vencimento de última prestação	30/07/16
Taxa de Juros contratada	
Taxa mês	2,0400%
Taxa ano	27,4600%
Periodicidade de pagamento	mensal
Tipo	prefixado
Indexador contratado	nihil
Valor correto da prestação	R\$ 458,15

Elementos da mora:

juros moratórios - mês	1,00%
juros moratórios - ano	12,00%
ano comercial - dias	360
mês comercial - dias	30
juros moratórios - dia	0,0333%
multa contratual	2,00%
data base de atualização	6-set-16
juros remuneratórios - mês	2,0400%
juros remuneratórios - dia	0,0680%

126